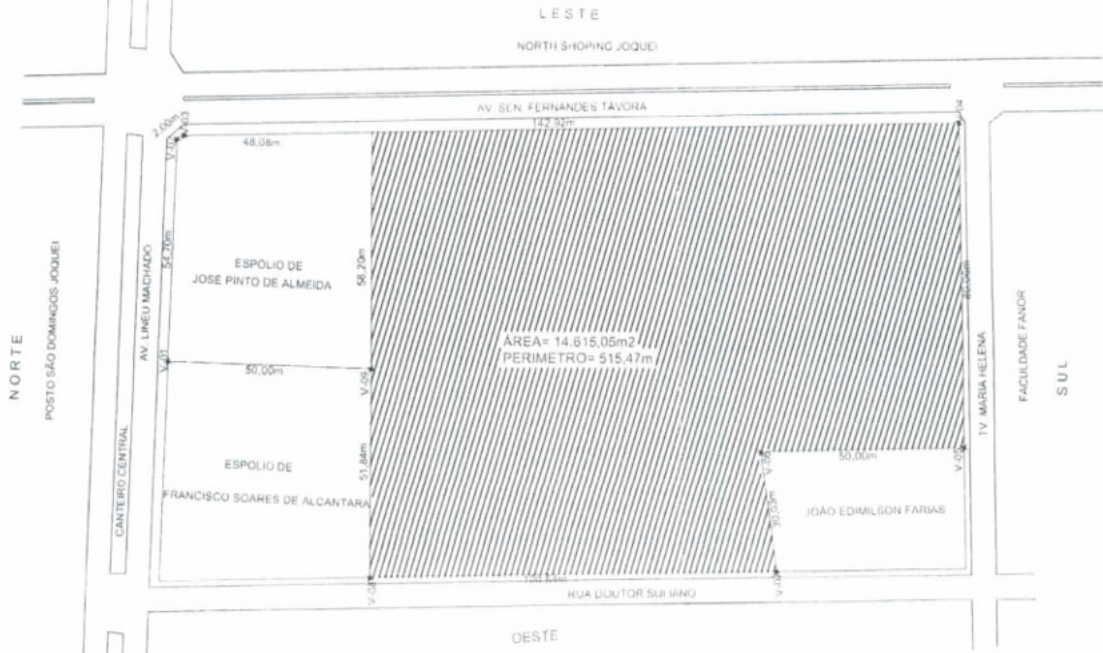


COMISSÃO  
FI - 054  
CITACÃO



*[Handwritten Signature]*  
 Sierston Rodrigues Cavalcante  
 Eng. Civil - CRP 166389/19-4  
 11.502-D - CREA-CE

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO SEMI-CADASTRAL	
PROPRIETARIO	PAUL GERHARD WIRTZBIKI DE ALMEIDA
ENDERECO	AV. SEN. FERNANDES TAVORA, 387
BAIRRO	JOQUEI CLUBE-FORTELEZA-CE
AREA	PERIMETRO
14.615,05m <sup>2</sup> /1,46Ha	515,47m

FORMATO A3

*[Handwritten Signature]*  
 Rocha

Fortaleza, 13 de Setembro de 2016

Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup>

**Rosicleia da Silva Magalhães**

M.D. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Barroquinha/CE

**Referente Tomada de Preços 05.006/2016**

*Recibido: 13/09/16 : 09:43*  
*[Assinatura]*  
COMISSÃO  
LICITAÇÃO  
FI - 550

**Excelentíssima Senhora,**

**PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 01.904.717/0001-20, com endereço e sede na Avenida Fernandes Távora nº 387, bairro Joquei Club, Fortaleza/CE, já devidamente qualificada no processo licitatório com numeração em epígrafe, vem a presença de Vossa Excelência por conduto de seu representante legal, com fulcro no item 12 do edital de Tomada de Preços com numeração em epígrafe, especialmente o item 12.4 do mesmo diploma legal, e no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, na Lei 12.527 de 18/11/2011 e na Lei 9.784 de 20/01/1999, apresentar **CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, pelos seguintes fatos e fundamentos:

### **1. Da Tempestividade do Recurso**

O item 12 do edital dispõe que das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da lei 8.666/93. Por sua vez o artigo 109 determina que caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante. A intimação relativa à interposição de recurso se deu no dia 05/09, como o prazo é contado em dias úteis, o prazo final é hoje dia 13/09/2016, sendo assim tempestivo as contra razões ao recurso apresentado.

*[Assinatura]*

## 2. Dos Ápodes Argumentos da Empresa Benicio sobre o Endereço da Licitante Plaesa.

Senhora Presidente o recurso da Licitante Benício Construções e Serviços Ltda versa sobre um único ponto - afirma que o endereço apresentado pela Licitante em seu cadastro e na sua documentação é irregular, pois tendo feito uma visita *in loco* constatou outra empresa lá funcionando.

A argumentação é ápole....

O endereço da empresa Plaesa é Avenida Fernandes Távora nº 387, bairro Joquei Clube, Fortaleza/CE, isto pode ser constatado pelo CNPJ que foi apresentado e pelo contrato social que foi acostado à documentação, como exigia os itens 3.2.1 e 3.1.1 do edital. A empresa funciona neste local deste 03/11/2005. Outros documentos acostados, como o registro no CREA/CE, também apresentam o mesmo endereço. A PLAESA ocupa uma pequena parte da área de grande imóvel, a área restante, a maior parte (quase 01 hectare) é utilizado por outro empreendimento, tendo as duas empresas atuações comerciais distintas, possuindo em comum o mesmo proprietário, *in casu* o Senhor Paul Almeida.

Quando do cadastro da Licitante PLAESA no CRC de Barroquinha, foi solicitado além da documentação já referida, fotografia da empresa. Isto está de posse da Douta Comissão de Licitação. Nas fotos se vê a sede da empresa, que é na Avenida Fernandes Távora nº 387 tem seu estacionamento na lateral da empresa, que se situa na avenida Lineu Machado. Quando da chegada de um visitante que não conhece a empresa, este interfona e ao ser acolhido pede-se que use o estacionamento que fica na rua lateral, e este local, depois de estacionar é que os visitantes adentram a empresa.

Anexo (doc. 01) segue cópia do levantamento topográfico onde se mostra uma planta de situação da sede da Plaesa. O endereço oficial, que consta

Paula

no CNPJ perante a Receita Federal é na Avenida Fernandes Távora, mas se vê pelo levantamento que o estacionamento da empresa é na Lineu Machado, onde se vê o imóvel de José Pinto Almeida, pai do proprietário da PLAESA Paul Almeida.

Outrossim deve ser destacado que além da empresa Plaesa ter iniciado suas atividades em 2005, como comprova o cartão de CNPJ, a empresa possui contratos com o mesmo objeto que este processo licitatório, com outros entes contratantes, como com o Município de Porteiras/CE. A empresa possui sede e foro bem definidos, demonstrando-se assim a tibieza na argumentação da empresa recorrente.

Não há nenhum procedimento torpe feito pela Licitante PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA, nem desobediência aos ditames editalícios, como tenta imputar a Licitante Benício Construções e Serviços Ltda - ME.

### **3. Da Inteligência do Item 5.23 do Edital**

O edital no seu item 5.23 faculta a Douta Comissão a possibilidade de diligências para dirimir dúvidas ou colher subsídios para suas decisões. Abaixo se cola a íntegra do que consta no edital, *in verbis*:

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

Senhora Julgadora, se houver dúvidas sobre o local da sede da empresa, o que não se crê, tal dúvida pode ser facilmente dirimida, e uma das opções, como faculta o item 5.23 do edital, seria uma visita de algum membro da Comissão, pois está claro que a sede da empresa é na Avenida Fernandes Távora nº 387 e o estacionamento da empresa, é o local onde há a rotineira entrada de veículos e pessoas, que se dá pela lateral do mesmo imóvel, que tem acesso pela Avenida Lineu Machado.

*Bocha*

4. **Dos Pedidos**

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência;

- 4.1. A INABILITAÇÃO da empresa BENÍCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME por descumprimento aos itens 3.4.2.2. e 3.4.2.2.1 do edital, como já havia sido solicitado no Recurso Administrativo;
- 4.2. Que Vossa Excelência, desconsidere o deficiente Recurso Administrativo apresentado pelo Licitante Benício Construções e Serviços Ltda - ME quando solicita a inabilitação da Licitante PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP, não o acatando, pois ficou sobejamente provado na fase de habilitação, onde funciona a sede da empresa PLAESA, tendo sido cumprido todas as exigências na inscrição do CRC e na apresentação da documentação de habilitação;
- 6.3. Que a Recorrente, **PLAESA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS ESPECIAIS SANITÁRIOS LTDA - EPP**, seja comunicada das Decisões de Vossa Excelência quando aos Recursos e Contra Razões aos Recursos apresentados.

Externam-se votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

*Antonio Walrison Lima de Brito.*

Antonio Walrison Lima de Brito  
CPF 853.310.823-00

*Gleydiane Nobre Rocha*

Gleydiane Nobre Rocha  
CPF 034.667.403-47